



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 25/09/2017 **HORA:** 14:37

Nº PROCESSO: 478431/17

REQUERENTE: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME

CPF/CNPJ: 11601924000160

ENDEREÇO: RUA 01 NUMERO 31 JD GUANABARACUIABÁ MT

TELEFONE: 08000055000

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - - PROCURADORIA GERAL

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - - PROCURADORIA GERAL

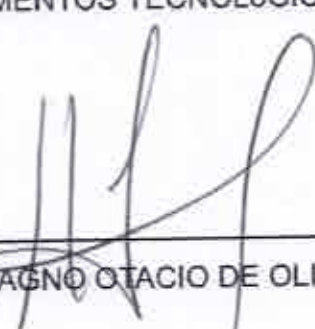
ASSUNTO/MOTIVO:

COM REFERENCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO 036/2017

OBSERVAÇÃO:

OFÍCIO

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME


CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.



EXMO. SR. (A) PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE ESTADO DE MATO GROSSO

COM REFERÊNCIA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2017

25 09 2017
14:02
Edne

TWI EMPREENDIMENTOS TEC. E TURISMO LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 11.601.924/0001-60 com sede administrativa à Rua 01, nº 31, Jardim Guanabara, na Cidade de Cuiabá-MT, CEP 78.10-730, por seu representante legal que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, incisos XXXIV alínea "a", e XXXV, ambos da Constituição Federal, interpor **RECURSO INOMINADO** contra a decisão do Pregoeiro, que por intermédio do Relatório de Avaliação da prova de conceito julgou a recorrente como "inabilitada", no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja o presente dirigido à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso Vossa Excelência não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spont propria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

I – PRELIMINARMENTE

De proêmio, no que tange ao direito de petição, salutar se faz destacar o pensamento do Ilustre Mestre, exímio constitucionalista, Professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", a saber:

É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação" (SILVA, 1.989, página 382).

Da inteligência que se extrai do pensamento acima, podemos concluir que o direito de petição não pode ser obstado pela Administração. Diante disso, requer a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente em homenagem ao Princípio da Eventualidade, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

Ainda no abrigo da seara preliminar, cumpre-nos destacar que a decisão proferida, com a devida vênia, possui vício em eu teor.

Como se denota da salutar análise do andamento do certame no sistema desta Administração, **a Recorrente foi declarada INABILITADA** por decisão do Pregoeiro, que o fez nos seguintes termos:

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA - ME inabilitado. Motivo: **Conforme determinado no edital item 10.2**, segue relatório da comissão multidisciplinar, reprovando a avaliação do sistema por não satisfazer os critérios técnicos previstos no edital, (relatório anexo no portal bl e site da Prefeitura Municipal de Várzea Grande). **De acordo com parecer da comissão DECLARO A EMPRESA INABILITADA.** (Grifo nosso).

Percebe-se que o Pregoeiro fundamentou a decisão de inabilitação no item 10.2 do edital, contudo, do teor deste item, conclui-se que a fase em que se encontra o certame é a de proposta, e não de habilitação, vejamos o que assevera o item:

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

[...]



10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço estimado pelo município; (Grifamos).

Assim, resta evidente que a Recorrente não teve sua **PROPOSTA** aceita como a mais vantajosa, em decorrência do parecer emitido pela Comissão Especial designada para realização da Prova de Conceito, tanto é, que no item 12 do Edital, que trata dos requisitos para habilitação, não existe nenhuma menção à mencionada Prova de Conceito, cujo resultado, arbitrário por sinal, retirou a Recorrente do Certame.

Tecidos os argumentos iniciais, cumpre-nos adentrar aos fatos propriamente ditos, e, principalmente, ao cerne da questão, para que após a realização da competente subsunção dos fatos às normas de regência, possa a r. Decisão atacada ser reformada em consonância com as normas de regência.

II – DOS FATOS

Trata-se de processo de licitação na modalidade pregão eletrônico, que possui como objeto “contratação de empresa para fornecer licença de uso do Sistema Informatizado de Gestão, composta por Ambiente de Desenvolvimento, Ambiente de Operação e Gestão e Infraestrutura Operacional na modalidade de computação em nuvem; manutenção legal e corretiva durante o período contratual, suporte técnico remoto e in loco, configuração, parametrização e customização para adaptar o sistema às necessidades da Secretaria de Saúde de Várzea Grande-MT”.

Dado início à sessão, a Recorrente foi declarada detentora da melhor proposta, e passou-se a fase de testes, para realização da denominada Prova de Conceito, onde o sistema de informatizado de gestão objeto do certame teria seus módulos analisados nos termos do item 8 (oito) do Edital, requisito a requisito, como de fato ocorreu.

Ao final, a Comissão designada para a realização da Prova de Conceito concluiu que:

[...] a solução de sistema de gestão de saúde pública municipal apresentada pela empresa não atendeu os requisitos funcionais e não-funcionais. Diante do exposto, a solução de sistema de gestão de saúde pública municipal proposta pela empresa TWI EMPREENDIMENTOS foi considerada reprovada na Avaliação por não satisfazer os critérios técnicos, conforme previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2017.



Diante da conclusão acima exposta, o nobre Pregoeiro declarou a Recorrente “inabilitada”, e, portanto, foi declarada a segunda colocada, Inovatus Sistemas de Informática Ltda-ME como detentora da melhor oferta.

Eis a breve síntese do necessário.

III – DO DIREITO

III.1 – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

O Edital, como é de conhecimento unânime, vincula o agir de ambas as partes, licitantes e Administração, nestes termos, assevera o art. 41 da Lei 8.666/93 que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A este respeito, ensina o mestre Hely Lopes Meirelles, com a maestria que lhe é peculiar que:

[...] a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse regras no edital a forma e o modo de participação dos licitantes, e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se agastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (MEIRELLES, 2011, p. 295).

A par disso, salutar se faz destacar o comando contido no item 10.2 do Edital do presente Certame, a saber:

10.2 A comissão emitirá parecer aprovando ou reprovando os softwares, evidenciando os motivos fizeram a aprovação ou reprovação e o encaminhará ao Pregoeiro que:
[...] (Grifamos).

Da inteligência que se extrai do teor do item supramencionado, conclui-se que **o parecer emitido pela comissão que realizou a denominada Prova de Conceito deveria**

evidenciar os motivos que conduziram a aprovação ou reprovação da empresa Recorrente.

Contudo, esta não foi a atitude implementada pela comissão ao exarar seu Parecer, isto porque, **mesmo tendo avaliado cada requisito previsto no item "8" do Edital durante a Prova de Conceito, limitou-se a elaborar um parecer sucinto, onde não discrimina/evidencia a nota alcançada por cada requisito avaliado, limitando-se apenas a dar a nota geral de cada tópico e ao módulo, descumprindo assim o comando contido no item 10.2 do Edital.**

Ora, é inconteste que o ato administrativo que atribuiria a nota "SIM" ou "NÃO" a cada requisito de cada módulo do Sistema da Recorrente é ato vinculado, ou seja, preenchendo a licitante os requisitos do Edital não haveria margem de discricionariedade para a Administração, cabendo reconhecer o preenchimento dos requisitos, ou, lado outro, não estando preenchidos estes, declarar o item como não atendido.

Em ambas as situações, de atendimento ou não atendimento do item, caberia à Administração expor a motivação do ato, tendo em vista que como dito, trata-se de ato vinculado. Salutar destacar que nos referimos aqui a Motivação, e não Motivo.

Logo, resta evidente que a administração desrespeitou o item 10.2 do edital, pois não evidenciou os motivos que levaram a reprovação da licitante.

Ao emitir parecer sem a necessária motivação, o ato da Administração se torna nulo, por manifesta ausência deste requisito que lhe é inerente, e ainda por macular o Princípio da Moralidade.

Ademais, como se não bastasse, a Administração ainda macula o Princípio do Contraditório, pois coloca a Licitante em situação de manifesta sujeição aos seus atos, de modo que a impossibilita de saber os motivos que culminaram em sua reprovação, e, assim, possa exercer seu direito constitucional de defesa. Afinal, como irá a licitante se defender se não sabe sequer os requisitos que atenderam ao edital e aqueles que não atenderam?

Portanto, diante das manifestas irregularidades, deve ser emitido um novo relatório de Avaliação pela Comissão designada, nos termos do que impõe o item 10.2 e demais itens do Edital, e, por corolário, deve ser proferida nova decisão do Pregoeiro, tudo em respeito ao

que determina o Edital, e todas as normas de regência supramencionadas, o que desde já se requer.

III.II – DAS DEMAIS IRREGULARIDADES

Como se não bastassem as irregularidades acima expostas, **a Comissão designada para a realização da Prova de Conceito foi substituída após algumas sessões de testes sem qualquer motivo para tanto**, o que causa enorme estranheza, pois com a substituição o número de itens avaliados que receberam a nota de NÃO atendimento aos requisitos do Edital foi cada vez maior, mas não porque de fato não atendiam, pois por vezes, atendiam, mas mesmo assim obtinham a nota NÃO,

Um exemplo ocorreu com item 8.2.2 Funcionalidades para avaliação – Atendimento ao Paciente, que na sessão da Prova de Conceito obteve nota NÃO, mas de fato atende o requisito do Edital, vejamos:

8.2.2 Funcionalidades para avaliação – Atendimento ao Paciente:

12	Permitir uso de monitor na área técnica para gerenciamento de rotinas de urgência e emergência.
----	---

O requisito é atendido, visto que o sistema opera 100% via WEB, para que a tela de monitoração das requisições seja visualizada em um monitor na área técnica, basta ter o monitor instalado. Como visto na imagem abaixo, é possível visualizar que as requisições podem ser filtradas por tipo de requisição, ou seja, NORMAL, URGÊNCIA ou EMERGÊNCIA, dentre outros.



Ativo	QTD	Requisição	Status do Sistema	Data	Realização de Testes	Gravado	Total
1	100	Requisição de atendimento ao paciente	Ativo	20/08/2019	Ativo	100	100
2	100	Requisição de atendimento ao paciente	Ativo	20/08/2019	Ativo	100	100
3	100	Requisição de atendimento ao paciente	Ativo	20/08/2019	Ativo	100	100
4	100	Requisição de atendimento ao paciente	Ativo	20/08/2019	Ativo	100	100
5	100	Requisição de atendimento ao paciente	Ativo	20/08/2019	Ativo	100	100
6	100	Requisição de atendimento ao paciente	Ativo	20/08/2019	Ativo	100	100
7	100	Requisição de atendimento ao paciente	Ativo	20/08/2019	Ativo	100	100
8	100	Requisição de atendimento ao paciente	Ativo	20/08/2019	Ativo	100	100
9	100	Requisição de atendimento ao paciente	Ativo	20/08/2019	Ativo	100	100
10	100	Requisição de atendimento ao paciente	Ativo	20/08/2019	Ativo	100	100

Demais requisitos padeceram da mesma arbitrariedade, contudo, como a Comissão não relatou em seu parecer qual requisito teve nota SIM e qual requisito teve nota NÃO, fica impossível realizar manifestação neste sentido, eis aí a ofensa ao Princípio do Contraditório, e ao Edital, conforme já relatado alhures.

Além disso, havia pessoas que não estavam na sala enquanto acontecia a sessão de avaliação dos requisitos, não assinaram a lista de presença, contudo, na lista de presença que acompanha o Relatório de Avaliação da Comissão consta com o nome assinado, a exemplo do que ocorreu com a lista de presença do dia 31/08/2017, que cuja cópia realizada no dia da sessão comprova que o último nome que a assinou foi de Marcos Henrique Queiroz de Jesus – TWI (cópia em anexo).

Contudo, exatamente na mesma lista de presença, que foi anexada ao Relatório de Avaliação da Comissão, consta logo abaixo do último nome o nome da Sra. Mariely M. Nascimento Abreu – Nível Central, que não estava presente na sessão deste dia, o que pode ser comprovado com a gravação da Sessão e ainda por demais meios.

Tais irregularidades ocorreram pelo fato de que os acontecimentos das sessões de avaliação do Sistema não foram registrados em ata, tão somente foi confeccionada uma lista de presença.

Outra irregularidade ocorrida, foi a afronta ao item 9.3.1 do Edital, que trazia a seguinte regra:

9.3.1 Participara da fase de demonstração à empresa vencedora da etapa de lance e devidamente habilitada, os demais participantes poderão assistir mais sem poder manifesta na apresentação.

Como se denota, com exceção da Recorrente, que foi a empresa vencedora na etapa de lance, os demais participantes poderiam assistir a sessão, mas sem direito a manifestar-se, contudo, não foi o que ocorreu, pois o representante da Segunda Colocada, Inovatus Sistemas de Informática Ltda-ME, enquanto presenciava a Sessão, manifestou-se, de tal modo, que influenciou na decisão tomada pela Comissão, em manifesto ato arbitrário, e que não foi objeto de sanção por parte da Administração.

Com a devida vênia, a avaliação mostrou-se tendenciosa a beneficiar a segunda colocada. Diante disso, imperioso se faz destacar que a segunda Inovatus Sistemas de



Informática Ltda-ME é investigada pela prática de crime previsto no art. 90 da Lei 8.666/93: "Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação", por intermédio da Denúncia registrada no Ministério Público do Estado sob o número 016339-001/2016 Comarca Várzea Grande, conforme cópia em anexo.

Por fim, necessário se faz destacar que a segunda colocada Inovatus Sistemas de Informática Ltda-ME já presta serviços a esta Municipalidade, cuja forma de contratação não se tem conhecimento, mas pode ser objeto de averiguação em momento oportuno, logo, o suposto favorecimento pode ocorrer em decorrência do vínculo já estabelecido entre as partes, e todos os atos que a isto conduziram deverão ser objeto de investigação junto ao Ministério Público, e ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

IV – DO PEDIDO

Ao fio do exposto, requer seja recebido, processado, e no mérito, seja dado provimento ao presente Recurso, para determinar a realização da expedição de novo Relatório de Avaliação pela Comissão que realizou a Prova de Conceito, nos termos do item 10.2 do Edital, evidenciado requisito a requisito (item 8 do Edital) a nota obtida pela Recorrente e os motivos que levaram a atribuição da nota de cada requisito.

Após, requer seja reformada a decisão do Nobre Pregoeiro que declarou inabilitada a Empresa Recorrente, fundamentando-a no novo Relatório de Avaliação, tudo como medida da mais cristalina justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá-MT, 25 de Setembro de 2017.


TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA.
MARCIO FREITAS CORREA
DIRETOR GERAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.601.924/0001-601
EMPRESA: TWI EMPREENDIMENTOS
TECNOLOGICOS LTDA - ME
RUA: RUA VIM. Nº 31
BAIRRO: VILA JUSSARA
CEP: 78010-730
CUIABÁ
MT



Inovatus Sistemas de Informática Ltda-ME
Denúncia registrada no Ministério Público do Estado
N.º 016339-001/2016 Comarca Várzea Grande



Registro 016339-001/2016 Comarca Várzea Grande Data Registro no MP 18/11/2016

Detalhes

Local Atual Em trânsito para: Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública - Capital (Delegacias) **Número do Processo**

Código CNJ **Código Apelo TJ**

Promotor Luciano Freiria de Oliveira **Promotoria** 9ª Prom. de Just. Criminal - Várzea Grande

Protocolo Apenso [001014-023/2016](#)

Partes

Autoridade DELEGACIA REGIONAL DE VÁRZEA GRANDE

Indiciado INOVATUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
ACPI - ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA
AIRSOFTWARE

Classificação Taxonomica

Área Criminal **Classe** PROCESSO CRIMINAL->Procedimentos Investigatórios->Inquérito Policial

Assunto Crimes da Lei de licitações->Crimes Previstos na Legislação Extravagante

Histórico de Movimentações

Data 04/09/2017 **Movimento** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Baixa de Inquérito Policial --> Com Diligência

Descrição AJP nº 043/2015 - ADM PÚBLICA - DEFAZ CUIABÁ SIMP 016339-001/2016 SUSPEITO: ACPI INFORMÁTICA LTDA. Excelentíssimo Delegado, Com fundamento no art. 13, II, c/c art. 16, ambos do CPP, sem prejuízo de outras diligências que vossa excelência entender serem pertinentes, o Ministério Público requer o cumprimento das diligências contidas nos Itens 02 e 03 do despacho inaugural de fls. 03. Prazo: 90 dias. Várzea Grande, 04 de setembro de 2017. Luciano Freiria de Oliveira Promotor de Justiça

Enviado para Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública - Capital Delegacias

Data 04/09/2017 **Movimento** MOVIMENTOS INTERNOS --> Distribuído

Descrição Promotoria: 9ª Prom. de Just. Criminal - Várzea Grande - Promotor: Luciano Freiria de Oliveira - Tipo de Distribuição: Manual

Data 04/09/2017 **Movimento** MOVIMENTOS INTERNOS --> Autuar

Descrição Autuação realizada apenas neste protocolo. Protocolos apensos não foram autuados.

Data 04/09/2017 **Movimento** SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento ao Membro

Descrição recebido da DEPOL pelo Of. 2223/2017/DECFCAP.

Data 04/09/2017 **Movimento** MOVIMENTOS INTERNOS --> Retorno Externo

Descrição Recebido de Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública - Várzea Grande

Data 06/02/2017 **Movimento** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Requisição de Instauração de Inquérito Policial

Descrição Ofício nº 001/2017-9ªPJ/Crim Várzea Grande, 30 de janeiro de 2017. Excelentíssima Delegada, Sirvo-me do presente para encaminhar a notícia crime anexa (três volumes - SIMP 016339-001/2016 e 001014-023/2016) e após feita a distribuição à autoridade policial competente, requeiro nos termos do art. 5º, §3º, do CPP, a realização de diligências preliminares. Posto isso, caso verificada a procedência das informações, requeiro a instauração de Inquérito policial pela hipotética prática do crime do art. 90 da Lei 8.666/93. Todavia, caso não seja constatada a procedência das informações, o Parquet requer a remessa do caderno de investigação preliminar a este órgão, para conhecimento e providências cabíveis. Por fim, aproveito a oportunidade para externar os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração. Atenciosamente, Luciano Freiria de Oliveira Promotor de Justiça À Excelentíssima Delegada da DEFAZ, Draª Cleibe Aparecida de Paula Av. Rubens de Mendonça, s/n anexo II CPA - Cuiabá/MT

Enviado para Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública - Capital Delegacias

Data 31/01/2017 **Movimento** MOVIMENTOS INTERNOS --> Redistribuído

Descrição Promotoria: 9ª Prom. de Just. Criminal - Várzea Grande - Promotor: Luciano Freiria de Oliveira - Tipo de Distribuição: Manual

Data 27/01/2017 **Movimento** SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Diligências --> Ofício

Descrição Ofício nº 056/2017/1ªPJ/Cível encaminhado à 9ª Projus Criminal/VG remetendo os autos para as providências que reputar pertinentes.

Data 12/01/2017 **Movimento** Despacho --> Diligências --> Outras Providências

Descrição

Data 12/01/2017 **Movimento** SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento ao Membro

Descrição recebido pelo Of. 671/2016/PDAPOT.

Data 12/01/2017 **Movimento** MOVIMENTOS INTERNOS --> Redistribuído

Descrição Promotoria: 1ª Prom. de Just. Cível - Várzea Grande - Promotor: Deodete Cruz Junior - Tipo de Distribuição: Manual

Data	12/01/2017	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Repassado ao Coordenador
Descrição			
Data	19/12/2016	Movimento	MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Declinação de Atribuição --> No mesmo Ramo
Descrição	OF. 671/2016-PDAPOT-iz MP ENCAMINHA O FEITO PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS		
Data	19/12/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento a Órgão Interno
Descrição			
Data	15/12/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Diligências --> Certidão
Descrição	O procedimento encontra-se no gabinete da Dra. Januária.		
Data	15/12/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento a Órgão Interno
Descrição			
Data	15/12/2016	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Apensado
Descrição	O protocolo 001014-023/2016 foi apensado.		
Data	15/12/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento a Órgão Interno
Descrição			
Data	29/11/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento a Órgão Interno
Descrição	Procedimento repassado a colaboradora para análise.		
Data	29/11/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento a Órgão Interno
Descrição	of. 4429/2016-GAB-PGJ E PROCEDIMENTO RECEBIDOS E REPASSADOS A EQUIPE		
Data	29/11/2016	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Redistribuído
Descrição	Promotoria: 14ª Prom. de Just. da Defesa da Adm. Pública e da Ordem Tributária - Capital - Promotor: Januária Dorilêo Bulhões - Tipo de Distribuição: Manual		
Data	29/11/2016	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Repassado ao Coordenador
Descrição			
Data	28/11/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento a Órgão Interno
Descrição	Remessa dos autos à Promotora de Justiça Dra. ANA CRISTINA BARDUSCO SILVA, Titular da 14ª Promotoria Criminal Especializada na Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária, por intermédio do Ofício nº 4429/2016/GAB/PGJ.		
Data	28/11/2016	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Redistribuído
Descrição	Promotoria: 14ª Prom. de Just. da Defesa da Adm. Pública e da Ordem Tributária - Capital - Promotor: Ana Cristina Bardusco Silva - Tipo de Distribuição: Manual		
Data	28/11/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Diligências --> Outras Providências
Descrição	Encaminhada cópia deste procedimento ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital, por intermédio do Ofício nº 4428/2016/GAB/PGJ.		
Data	23/11/2016	Movimento	SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO --> Encaminhamento a Órgão Interno
Descrição	Encaminhar os autos a uma das Promotorias Criminais Especializadas na Defesa da Administração Pública e Ordem Tributária desta capital, com cópia ao Núcleo de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa.		
Data	18/11/2016	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Distribuído - Assessor
Descrição	Local: Assessoria Especial do Gab. do Procurador Geral - Capital - Assessor: Luciana Ricas Palhares Moraes - Tipo de Distribuição: Automática - Tipo de Manifestação: Encaminhamento		
Data	18/11/2016	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Distribuído
Descrição	Promotoria: Gab. do Procurador Geral de Justiça - Capital - Promotor: Paulo Roberto Jorge do Prado - Tipo de Distribuição: Manual		
Data	18/11/2016	Movimento	MOVIMENTOS INTERNOS --> Registrado
Descrição			



Lista de presença do dia 31/08/2017, que cuja cópia realizada no dia da sessão comprova que o último nome que a assinou foi de Marcos Henrique Queiroz de Jesus – TWI (cópia em anexo).

33/08/2014 - MATUTINO

Diego Eckert Prestes - UPA-ILSE

EDVALDO MARQUES DA SILVA - INOVATOS SISTEMAS

Frederico Sant'Ana dos Santos

Dilson de Souza Barros - UPTPOSE - ESTAR

Felipe de Oliveira Freitas Carmona - TWI

Marcos Henrique Domingos de Jesus - TWI



A necessidade de avaliação técnica do Pregão Eletrônico nº 36/2017 referente ao processo administrativo 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Multidisciplinar, conforme nomeada através de portaria, para avaliação técnica dos requisitos de termo de referência, competindo-lhe:

I – A comissão emitirá parecer aprovando ou reprovando os selos, denunciando os motivos que fizeram a aprovação ou reprovação, encaminhando ao pregoeiro que:

Aos reprovados, terão as propostas desclassificadas, sendo o licitante remanescente;

No caso da licitante que tiver os sistemas aprovados pela Comissão Multidisciplinar, será encaminhado parecer ao pregoeiro para a homologação certamente pela autoridade competente;

Diego Eckart Prestes

Glmar de Souza Cardoso

Lucélia Cristina de Lima Lopes

Mariely M. Nascimento

João Trentini

Claudete Santana Nunes

Evandro da Silva Pinto

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor a partir de 11 de agosto de 2017.
Várzea Grande, 15 de agosto de 2017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/UG





Contrato Social TWI Empreendimentos Tecnológicos Ltda.

TWI-EMPREENHIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA - ME

CNPJ (MF) 11.601.924/0001-60

4º (Quarto) Instrumento De Alteração Contratual e Consolidação

Pag. 01/06

Motivo: I – Alteração Endereço; II – Alteração da Atividade; III – Consolidação.

Henrique De Oliveira Freitas Correa, Brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Paulo – SP., nascido em 26 de março de 1987, portador do CPF (mf) 020.008.581-63 e portador da carteira de nacional de habilitação N.º 0408848795-00 do Detran/MT, residente e domiciliada à Rua Martim Pescador N.º 14, quadra 87, CPA IV, 1º Etapa, Bairro Morada Da Serra, CEP 78058-078, Cuiabá – MT.

Marcio De Freitas Correa, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo – SP., nascido em 17 de novembro de 1966, portador do CPF (mf) 094.915.058-40 e portador da cédula de identidade Rg. N.º 2.048.018-0 SSP/MT. Residente e domiciliada à Rua Martim Pescador N.º 14, quadra 87, CPA IV, 1º Etapa, B. Morada Da Serra, CEP 78058-078, Cuiabá – MT.

Felipe De Oliveira Freitas Correa, Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo - SP, nascido em 19 de dezembro de 1988, residente e domiciliado à Rua Cento e Sete, N.º 17, quadra 101, Bairro CPA IV, CEP 78058-044-, Cuiabá-MT., portador da cédula de identidade N.º 17.168864 SSP/MT., e inscrito no CPF (mf) (MF) 024.152.061-48.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob a denominação: TWI EMPREENHIMENTOS TECNOLÓGICOS E TURISMO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ (mf) sob o N.º 11.601.924/0001-60, com sede à Rua Martim Pescador, N.º 14, quadra 87, 1º. Etapa, CPA IV, Bairro Morada da Serra, CEP 78.058-078, Cidade de Cuiabá - Mato Grosso, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado De Mato Grosso - JUCEMAT, sob o N.º 51.201.168.547 em 19 de fevereiro de 2010, e demais alterações; resolvem entre si e de comum acordo, e ainda na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu contrato social na forma abaixo:

Cláusula Primeira -> A empresa a partir deste ato altera o nome empresarial e endereço comercial para: TWI EMPREENHIMENTOS TECNOLOGICOS LTDA ME, localizada na Rua Um, N.º 31, quadra 02, Bairro Vila Jussara, CEP 78.010-730, Cidade de Cuiabá-Mato Grosso.

Cláusula Segunda -> A sociedade terá novo objeto social:

- Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática e telecomunicação;
- Documentação de programas de informática desenvolvidos sob encomendas;
- O Desenho de páginas para a internet (web design);
- Desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) customizados;
- Instalação e manutenção em rede e sistemas para computadores;
- Atividades de atualização de web sites;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/02/2017 sob nº 2017087173
Protocolo: 17/808717-3 de 20/01/2017
NIRE: 51201168547

TWI EMPREENHIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA ME
Chancela: AB401-B2153-ECCE0-0B0D5-DE752-0113E-8E24B-2E94B
Cuiabá, 06/02/2017

João Frederico Müller Neto
João Frederico Müller Neto
Secretário Geral

- Prestação de serviços de: criação, configuração, de software de bando de dados sob encomenda;
- Fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda;
- Serviços de edição de software sob encomenda;
- Cessão de direito de uso de programas de computador customizáveis;
- Desenvolvimento de sistemas operacionais;
- Estrutura em redes e fibra óptica e servidores;
- Gestão em assistência social;
- Gestão em sistema de tributos financeiros;
- Prestação de serviços de digitalização de documentos e fotos;
- Gestão em saúde pública;
- Gestão em mobilidade ou sistemas de mobilidade em tablets e celulares;
- Gestão em educação;
- Gestão técnica em engenharia.

Cláusula Terceira -> A Administração da sociedade será exercida pelos sócios: Sr. Marcio de Freitas Correa, Sr. Felipe de Oliveira Freitas Correa e o Sr. Henrique de Oliveira Freitas Correa acima qualificados, que assinarão em conjunto ou separadamente os negócios de exclusivo interesse da sociedade, cabendo-lhe todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar a sociedade ativa e passivamente, judicial, extrajudicialmente, constituir procuradores "Et-extra e Ad-judicia", bem como, praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade, ficando dispensada da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro => É vedado o uso do nome empresarial, pelo administrador, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s).

Parágrafo Segundo => Responderá por perdas e danos perante a sociedade, o(s) administrador(es) que realizar(arem) operações, sabendo ou devendo saber estava(m) agindo em desacordo com a maioria, ou que uso de seu poder para realizar.

Parágrafo Terceiro => O administrador será obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula Quinta -> Os sócios o Sr. Marcio de Freitas Correa, Sr. Felipe de Oliveira Freitas Correa e o Sr. Henrique de Oliveira Freitas Correa, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé pública ou propriedade.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/02/2017 sob nº 20178087173
Protocolo: 17/808717-3 de 20/01/2017
NIRE: S1201168547

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA ME
Chancela: AB401-B2153-ECCE0-080D5-DE752-0113E-8E24B-2E94B
Goiabá, 06/02/2017

Julio Frederico Muller Neto
Julio Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Cláusula Sexta -> Todas as cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos e demais alterações da sociedade, não alcançados pelo presente instrumento permanecem em vigor.

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

Henrique De Oliveira Freitas Correa, Brasileiro, solteiro, empresário, natural de São Paulo - SP., nascido em 26 de março de 1987, portador do CPF (mf) 020.008.581-63 e portador da carteira de nacional de habilitação N.º 0408848795-00 do Detran/MT, residente e domiciliada à Rua Martim Pescador N.º 14, quadra 87, CPA IV, 1º Etapa, Bairro Morada Da Serra, CEP 78058-078, município de Cuiabá - MT.;

Marcio De Freitas Correa, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo - SP., nascido em 17 de novembro de 1966, portador do CPF (mf) 094.915.058-40 e portador da cédula de identidade Rg. N.º 2.048.018-0 SSP/MT., residente e domiciliada à Rua Martim Pescador N.º 14, quadra 87, CPA IV, 1º Etapa, Bairro Morada Da Serra, CEP 78058-078, município de Cuiabá - MT.;

Felipe De Oliveira Freitas Correa, Brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de São Paulo - SP, nascido em 19 de dezembro de 1988, residente e domiciliado à Rua Cento e Sete, N.º 17, quadra 101, Bairro CPA IV, CEP 78058-044, Cuiabá-MT., portador da cédula de identidade N.º 17.168864 SSP/MT., e inscrito no CPF (mf) (MF) 024.152.061-48,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob a denominação: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ (mf) sob o N.º 11.601.924/0001-60, com sede à Rua Um, N.º 31, quadra 02, Bairro Vila Jussara, CEP 78.010-730, Cidade de Cuiabá - Mato Grosso, com o contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado De Mato Grosso - JUCEMAT, sob o N.º 51.201.168.547 em 19 de fevereiro de 2010, e demais alterações; resolvem entre si e de comum acordo, e ainda na melhor forma de direito, alterar e consolidar o seu contrato social na forma abaixo:

Cláusula Primeira -> A sociedade girar sob o nome empresarial de: TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA - ME, e terá sede e domicílio a Rua Um, N.º 31, quadra 02, Bairro Vila Jussara, CEP 78.010-730, Cidade de Cuiabá - Mato Grosso.

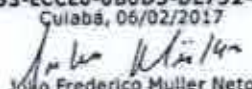
Cláusula Segunda-> O Objeto social da sociedade será o que segue:

- Comércio varejista de máquinas, equipamentos e materiais de informática e telecomunicação;
- Documentação de programas de informática desenvolvidos sob encomendas;
- O Desenho de páginas para a internet (web design);



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/02/2017 sob nº 20178087173
Protocolo: 17/808717-3 de 20/01/2017
NIRE: 51201168547

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA ME
Chancela: AB401-B2153-ECCE0-080D5-DE752-0113E-8E248-2E94B
Cuiabá, 06/02/2017


João Frederico Muller Neto
Secretário Geral



- Desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software) customizados;
- Instalação e manutenção em rede e sistemas para computadores;
- Atividades de atualização de web sites;
- Prestação de serviços de: criação, configuração, de software de bando de dados sob encomenda;
- Fornecimento de documentação de programas de computador desenvolvidos sob encomenda;
- Serviços de edição de software sob encomenda;
- Cessão de direito de uso de programas de computador customizáveis;
- Desenvolvimento de sistemas operacionais;
- Estrutura em redes e fibra óptica e servidores;
- Gestão em assistência social;
- Gestão em sistema de tributos financeiros;
- Prestação de serviços de digitalização de documentos e fotos;
- Gestão em saúde pública;
- Gestão em mobilidade ou sistemas de mobilidade em tablets e celulares;
- Gestão em educação;
- Gestão técnica em engenharia.

Cláusula Terceira -> A sociedade terá início em 19 de Fevereiro de 2010, e terá prazo de duração por tempo indeterminado, a partir desta data, extinguindo-se a qualquer tempo, a critério dos sócios que representam a maioria do capital social, ou na ocorrência de hipótese previstas pelo código comercial brasileiro.

Cláusula Quarta -> O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Percentual	Valor R\$
Felipe de Oliveira Freitas Correa	10.000	20,00%	10.000,00
Henrique de Oliveira Freitas Correa	10.000	20,00%	10.000,00
Marcio de Freitas Correa	30.000	60,00%	30.000,00
Total...:	50.000	100,00%	50.000,00

Parágrafo Primeiro => De conformidade com a Lei 10.406 de 10/01/2002, a responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, e todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Quinta -> As quotas da sociedade serão indivisíveis e inalienáveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento e o aceite de todos os sócios, que, em igualdade de condições, terão direitos de preferência para aquisição das mesmas.

Cláusula Sexta -> A Administração da sociedade será exercida pelos sócios: Sr. Marcio de Freitas Correa, Sr. Felipe de Oliveira Freitas Correa e o Sr. Henrique de Oliveira Freitas Correa acima qualificados, que assinarão em conjunto ou separadamente os negócios de exclusivo interesse da sociedade, cabendo-lhe todos os poderes necessários para gerir os negócios sociais, podendo representar



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/02/2017 sob nº 20178087173
Protocolo: 17/808717-3 de 20/01/2017
NIRE: 51201168547

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA ME
Chancela: AB401-B2153-ECCE0-080D5-DE752-0113E-8E24B-2E94B
Cuiabá, 06/02/2017

João Frederico Muller Neto
João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

a sociedade ativa e passivamente, judicial, extrajudicialmente, constituir procuradores "Adjudicia", bem como, praticar todo e qualquer ato de gestão no interesse da sociedade, ficando dispensada da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro => É vedado o uso do nome empresarial, pelo administrador, em atividades estranhas ao interesse social, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s).

Parágrafo Segundo => Responderá por perdas e danos perante a sociedade, o(s) administrador(es) que realizar(arem) operações, sabendo ou devendo saber estava(m) agindo em desacordo com a maioria, ou que uso de seu poder para realizar.

Parágrafo Terceiro => O administrador será obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, anualmente, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula Sétima -> Os sócios o Sr. Marcio de Freitas Correa, Sr. Felipe de Oliveira Freitas Correa e o Sr. Henrique de Oliveira Freitas Correa, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo público, ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo fé publica ou propriedade.

Cláusula Oitava-> A título de remuneração (pró-labore), os sócios perceberão mensalmente, aquilo que, de comum acordo, for estipulado entre eles, respeitando os limites da legislação de Impostos de Renda vigentes no país.

Cláusula Nona-> O exercício social coincidirá com o ano civil, anualmente em 31 de dezembro, será elaborado um BALANÇO GERAL, e as respectivas DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas do Capital Social, podendo os mesmos ser levados à conta de RESERVA para posterior utilização.

Cláusula Décima -> Nos quatro meses seguintes do término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Clausula Décima Primeira -> A morte, impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, não será motivo para dissolução da sociedade, que prosseguirá com os herdeiros do mesmo, ocasião que a procedesse à alteração contratual competente.

Cláusula Décima Segunda -> Os sócios qualificados no preâmbulo deste instrumento declaram, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 03/02/2017 sob nº 20178087173
Protocolo: 17/808717-3 de 20/01/2017
NIRE: 51201168547

TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA ME
Chancela: AB401-B2153-ECCE0-080D5-DE752-0113E-8E24B-2E94B
Gulabá, 06/02/2017

João Frederico Muller Neto
Secretário Geral

Resumo da sessão de lances

Evento	Descrição	Valor	Categoria
22/07/2017 10:13:48	PUBLICAÇÃO		
02/08/2017 07:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
09/08/2017 07:10:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
09/08/2017 10:00:30	EMPILHA		
09/08/2017 10:00:30	LANCE	146.000,00	INOVATIVOS SISTEMAS DE BIOCHEMIA LTDA-ME
09/08/2017 10:00:30	LANCE	146.000,00	TETI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME
09/08/2017 10:00:47	LANCE	146.000,00	INOVATIVOS SISTEMAS DE BIOCHEMIA LTDA-ME
09/08/2017 10:00:47	LANCE	146.000,00	TETI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME
09/08/2017 10:00:52	LANCE	146.000,00	INOVATIVOS SISTEMAS DE BIOCHEMIA LTDA-ME
09/08/2017 10:00:52	LANCE	146.000,00	TETI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME
09/08/2017 10:00:59	LANCE	146.000,00	INOVATIVOS SISTEMAS DE BIOCHEMIA LTDA-ME
09/08/2017 10:00:59	LANCE	146.000,00	TETI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME
09/08/2017 10:01:08	LANCE	146.000,00	INOVATIVOS SISTEMAS DE BIOCHEMIA LTDA-ME
09/08/2017 10:01:08	LANCE	146.000,00	TETI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME
09/08/2017 10:01:18	LANCE	146.000,00	INOVATIVOS SISTEMAS DE BIOCHEMIA LTDA-ME
09/08/2017 10:01:18	LANCE	146.000,00	TETI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME
09/08/2017 10:01:40	LANCE	146.000,00	INOVATIVOS SISTEMAS DE BIOCHEMIA LTDA-ME
09/08/2017 10:01:40	LANCE	146.000,00	TETI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME
09/08/2017 10:03:00	LANCE	146.000,00	INOVATIVOS SISTEMAS DE BIOCHEMIA LTDA-ME
09/08/2017 10:03:00	LANCE	146.000,00	TETI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME
09/08/2017 10:13:30	LANCE	146.000,00	INOVATIVOS SISTEMAS DE BIOCHEMIA LTDA-ME
09/08/2017 10:13:30	LANCE	146.000,00	TETI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME

<http://www.mw.com>

Beneficiarios de un subsidio de desempleo

[illegible]



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00309054**Data Remessa:** 2017-09-25**Hora:** 15:45**Enviado Por:** Flavio Jose Pereira Neto**Destino:** SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE**Observação:** ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS PARA
CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.**Nr Processo**
00478431/17**Requerente**
TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME**Tipo Documento**
OFICIO

Assinatura Recebimento

25/9/2017

16:58

Assinatura Envio


Flavio Jose Pereira Neto
PROCURADOR DA PROCURADORIA
DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CADASTRO 11.780



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Nr. Remessa: 00309144

Data Remessa: 2017-09-26

Hora: 09:29

Enviado Por: Luciana Martiniano de Sousa

Destino: SETOR JURIDICO
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE

Observação: ENCAMINHA SE O RECURSO REFERENTE AO
PREGÃO ELETRÔNICO 36/2017 DA EMPRESA TWI
EMPREENDIMENTOS TE E TURISMO LTDA - ME PARA
PROVIDENCIAS.

Nr Processo
00478431/17

Requerente
TWI EMPREENDIMENTOS TECNOLÓGICOS LTDA-ME

Tipo Documento
OFICIO

Assinatura Recebimento

Assinatura Envio